PREFEITURA
ITABIRITO

LEI Nº 3646, de 10 de março de 2022.

Dispõe sobre a afixação de placas com a indicação dos horários e do itinerário do transporte coletivo municipal e intermunicipal nas paradas de ônibus de Itabirito.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que cada empresa concessionária do serviço de transporte coletivo é responsável pela afixação de placas com os horários e itinerários dos ônibus do transporte municipal e intermunicipal nos terminais e nas paradas de ônibus, bem como contatos telefônicos que facilitem aos usuários entrar em contato com a empresa em caso de ocorrências, dúvidas ou até mesmo sugestões.

Art. 2º - As placas devem ser padronizadas e específicas para esta sinalização.

Parágrafo Único - Nas paradas intermediárias, as placas devem ser afixadas junto ao passeio de pedestres, ou em local próximo ao ponto de parada, que seja de fácil visualização pelos usuários.

Art. 3º - Cada empresa concessionária do serviço de transporte coletivo municipal e intermunicipal é responsável pelo cumprimento desta Lei nos trajetos pelos quais é responsável.

Art. 4º - Em caso de mudanças nos horários ou itinerários a empresa concessionária responsável deverá atualizar as placas com as informações vigentes no prazo de 5 dias corridos.

Art. 5º - As empresas concessionárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprirem esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará **em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 10 de março de 2022.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL